



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 372/2023

Processo Administrativo nº 59.976/2023 – Pregão Eletrônico nº 327/2023

Contrato nº 372/2023

Processo Administrativo nº 59.976/2023 – Pregão Eletrônico nº 327/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRÊS AMBULÂNCIAS 0KM, TIPO PICK UP

Valor: **R\$ 413.700,00 (quatrocentos e treze mil e setecentos reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 334 – Média e Alta Complexidade

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e inscrito no CPF sob nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, com endereço na Rua Bolívia, nº 1380 sala 5A – Jardim Consolação – Franca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 35.741.144/0001-83, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 59.976/2023 – Pregão Eletrônico nº 327/2023**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a aquisição de **03 (três) AMBULÂNCIAS 0KM, TIPO PICK UP**, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

2.3 – O prazo para entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O veículo objeto desta avença será entregue junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os veículos objeto do presente contrato serão entregues estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 413.700,00 (quatrocentos e treze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a



substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pela prestação de garantia de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Oferecer assistência técnica na cidade de Botucatu ou região em aproximadamente 100km.

6.1.3 – O veículo deverá estar devidamente registrado na BIN – Base de Índice Nacional, conforme portaria Detran/SP nº 2000, de 07 de novembro de 2006, como ambulância, com documentação pronta e emplacado.

6.1.4 – O veículo deverá ser entregue com o tacógrafo regularizado (GRU paga, selagem e ensaio).

6.1.5 – O veículo deverá possuir a Certidão de Adequação e Legislação do Trânsito (CAT) referente à marca e modelo do veículo ofertado/transformado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 4.4.90.52.00.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA - 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - 05.300.0020 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FICHA Nº 334 – RESERVA Nº 26127 – NOTA DE EMPENHO 32984.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $P = Po.I/Io$, Sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 372/2023

Processo Administrativo nº 59.976/2023 – Pregão Eletrônico nº 327/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de dezembro de 2023.

MARCELLO LANEZA FELICIO
Secretário Municipal de Saúde

CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS: